



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9190/2011 Projeto de Lei : 340/2011

Data e Hora: 22/12/11 12:30:34

Aut. 9354/12

Procedência: Sergio de Sá Freitas

02. 6

Proíbe a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza para possibilitar o internamento de doentes em situação de risco de morte iminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada, no município de Vitória.

SANCIONADO

Proíbe a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza para possibilitar o internamento de doentes em situação de risco de morte iminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada, no município de Vitória.

PROJETO DE LEI

Proíbe a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza para possibilitar o internamento de doentes em situação de risco de morte iminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada, no município de Vitória.

Art. 1º Fica proibida a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza para internamento em hospital da rede privada:

I. - Em caso de risco de morte iminente, urgência e emergência;

II - Em qualquer caso, se o hospital for contratado, credenciado, cooperado ou referenciado de plano de assistência à saúde ou de seguradora especializada em saúde da qual o paciente é usuário.

Art. 2º Se comprovada a exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

Art. 3º Os hospitais da rede privada, a fim de dar amplo conhecimento e divulgação dos termos da presente lei, deverão afixar placas ou cartazes, no tamanho 15cm x 21 cm, em local de fácil acesso e visualização, contendo o inteiro teor desta Lei e o número do atendimento do PROCON.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 22 de Dezembro de 2011.


Sergio Sá
VEREADOR - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0190	02	

VEREADOR

SERGIO SA
EXPERIÊNCIA PARA INOVAR

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Projeto de Lei, uma vez que a cobrança de cheque caução e depósito prévio ao atendimento em hospitais é uma prática que, apesar de considerada abusiva pelo Programa de Orientação e Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON), continua sendo um procedimento comum em estabelecimentos particulares. Essa prática é vedada pela Resolução Normativa nº 44/2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como pelo Código Civil, que vedam a cobrança de qualquer valor antecipado ou a exigência manifestamente excessiva ao consumidor. Além disso, a exigência de caução ou depósito prévio, para a prestação de serviço de saúde é realizada pelos hospitais ou clínicas, aproveitando-se do momento delicado que a família do doente está passando em total desrespeito ao princípio da boa fé que norteia as relações de consumo.

Este Projeto de Lei revela-se importante no cenário social, uma vez que facilita o atendimento médico-hospitalar e garante a saúde mencionada em norma constitucional, que é direito de todos e dever do Estado.

Compreendendo ser este presente projeto de grande relevância, solicito os nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do mesmo.

Palácio Atilio Vivácqua, em 22 de Dezembro de 2011.

Sérgio Sá
VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por

Conferido por

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0190	03	A

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM 22 / 12 2011

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 22 / 12 / 2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

1.ª Discussão

Em, 08 / 02 / 2012

Presidente da Câmara

2.ª Discussão

Em, 07 / 03 / 2012

Presidente da Câmara

3.ª Discussão

Em, 01 / 02 / 2012

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 08/02/2012

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 09/02/2012

Diretor DEL

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 13/02/2012

REA
Funcionário

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 340/11 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9190/2011.

Palácio Atílio Vivácqua,

08/02/2012

9190 05 9



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL-340/11
PRE: 9190/11
URGÊNCIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

30 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08 / 02 / 12

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA				
ALOÍSIO VAREJÃO				
DERMIVAL GALVÃO	X			
ELIÉZER TAVARES	X			
ESMAEL ALMEIDA				
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA				
REINALDO BOLÃO	P			
SÉRGIO DE SÁ	X			
SERJÃO				
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: _____

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9190 06 07

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 08 / 02 / 200 12

Presidente

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 08 / 02 / 200 12

Presidente

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 08 / 02 / 200 12

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9190 07 1

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Saúde

Maximiano P. d. M. T.

Em *08/02/2001*

Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PL-340/11
PRE-9190/11
Projeto

9190 08 P

3^o SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08 / 02 / 12

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA				
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO	X			
ELIÉZER TAVARES	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA				
REINALDO BOLÃO	P			
SÉRGIO DE SÁ	X			
SERJÃO				
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRI
9190	09	REA

OF.PRE. AUT. Nº 006

Vitória, 13 de fevereiro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.354/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 340/2011**, de autoria do Vereador **Sérgio Sá**, aprovado em Sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9190/2011 – CMV
LC/rrt.

Processo: **1016910/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 16/02/2012 Hora: 12:30
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 006/2012
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9190	10	Res.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.354

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 340/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Proíbe a exigência da caução ou depósito prévio de qualquer natureza para possibilitar o internamento de doentes em situação de risco de morte iminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada, no município de Vitória.

Art. 1°. Fica proibida a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza para internamento em hospital da rede privada:

I - Em caso de risco de morte iminente, urgência e emergência;

II - Em qualquer caso, se o hospital for contratado, credenciado, cooperado ou referenciado de plano de assistência à saúde ou de seguradora especializada em saúde da qual o paciente é usuário.

Art. 2°. Se comprovada à exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar - se ao responsável pelo internamento.

Art. 3°. Os hospitais da rede privada, a fim de dar amplo conhecimento e divulgação dos termos da presente Lei, deverão afixar placas ou cartazes, no tamanho 15 cm x 21 cm, em local de fácil acesso e visualização, contendo o inteiro teor desta Lei e o número do atendimento do PROCON.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9190	11	Rrt

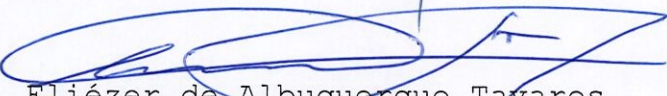
Câmara Municipal de Vitória

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de fevereiro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.227

Em anexo.

Em, 13/03/2012

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 13/03/2012

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 13/03/2012

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em 19/03/2012
Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9190	13	0-

GAB/268

Vitória, 09 de março de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.227, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.354/12, referente ao Projeto de Lei nº 340/11, de autoria do Vereador Sérgio de Sá Freitas.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1016910/12 - PMV

9190/11 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9190	14	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em A GAZETA
DE: <u>13/03/2012</u>
<u>P</u> RUBRICA

PROJETO DE LEI N°: 340/2011

PROCESSO N°: 9190/2011

LEI N° 8.227

AUTOR: Sergio Sá

Proíbe a exigência da caução ou depósito prévio de qualquer natureza para possibilitar o internamento de doentes em situação de risco de morte iminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada, no município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza para internamento em hospital da rede privada:

I - em caso de risco de morte iminente, urgência e emergência;

II - em qualquer caso, se o hospital for contratado, credenciado, cooperado ou referenciado de plano de assistência à saúde ou de seguradora especializada em saúde da qual o paciente é usuário.

Art. 2º. Se comprovada a exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

Art. 3º. Os hospitais da rede privada, a fim de dar amplo conhecimento e divulgação dos

termos da presente Lei, deverão afixar placas ou cartazes, no tamanho 15cmX21cm, em local de fácil acesso e visualização, contendo o inteiro teor desta Lei e o número do atendimento do PROCON.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de
março de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9190	15	

Ref.Proc.1016910/12

/stn